

Rectificação Por terem sido publicados com inexactidão, nos sumários e nos textos correspondentes, os números dos diplomas abaixo discriminados, rectifica-se o seguinte:

No *Diário da República*, 1.ª série, n.º 10, de 13 de Janeiro de 1977, onde se lê:

Ministério do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 3/77:

.....
deve ler-se:

Ministério do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 7/77:

.....
No suplemento ao mesmo número do *Diário da República*, onde se lê:

Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho Normativo n.º 4/77:

.....
deve ler-se:

Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho Normativo n.º 8/77:

.....
Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 298, de 23 de Dezembro de 1976, inserindo o seguinte:

Conselho da Revolução:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 699/76, de 28 de Setembro

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificadas a Portaria n.º 609/76, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 242, de 15 de Outubro.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 11/77

de 20 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea e), n.º 1, do artigo 137.º da Constituição, o seguinte:

É comutada a pena de vinte e seis meses de prisão maior para vinte e quatro meses de prisão, imposta ao Dr. António Eduardo da Silva Carvalho, por sentença transitada em julgado.

Assinado em 22 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, Mário Soares.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

Declaração

Declara-se que se verifica inexactidão no mapa anexo à Portaria n.º 754/76, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 296, de 21 de Dezembro, a qual assim se rectifica:

Onde se lê:

QUADRO II

Grupo XV — Pessoal oficial

deve ler-se:

QUADRO III

Grupo XV — Pessoal oficial

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 7 de Janeiro de 1977. — O Secretário Permanente, Nuno Alexandre Lousada, coronel de infantaria.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 11/77

Considerando que é necessário prosseguir a Reforma Agrária de acordo com o Programa do Governo Constitucional e em conformidade com o plano apresentado pelo Governo ao País no dia 8 de Dezembro de 1976 e à Assembleia da República no dia 30 de Dezembro de 1976;

Considerando que tal plano de actuação implica um permanente e estrito respeito pela lei, pelas autoridades e pelas regras de vida pacífica da comunidade;

Considerando a necessidade, de acordo com a Constituição e com a vontade do Governo, de ouvir sempre as partes interessadas em qualquer actuação concreta, em particular os trabalhadores rurais, os proprietários, os antigos proprietários, os rendeiros e outros agricultores e os «reservatários»;

Considerando que nalgumas actuações, em particular no que diz respeito às marcações e entregas de reservas, a resolução das situações deve começar com consulta às partes interessadas, a cargo dos organismos locais do Ministério da Agricultura e Pescas;

Considerando que o Estado agirá como árbitro, e como centro de decisão em última instância, cada vez que das consultas não resultar acordo;

Considerando que aos órgãos regionais da Administração Central compete também intervir nas actuações ligadas à Reforma Agrária, dada a importância política desta, tanto a nível nacional como regional;

O Conselho de Ministros, reunido em 6 de Janeiro de 1977, resolveu:

- a) Mandatar os governadores civis dos distritos compreendidos na zona de intervenção da